Autorizo.
Assinado por: MARIA FILOMENA PREGUEIRO ANTUNES BRÁS
Num. de Identificação: 09623494
Data: 2022.04.01 16:16:54+01'00'

Largo do Paço
4704-553 Braga – P

Universidade do Minho

# CADERNO DE ENCARGOS

## PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA EEG_CP_05/2021 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS

### Cláusula 1.ª
### Objeto

O procedimento de **consulta prévia EEG_CP_5/2021**, a que respeita o presente caderno de encargos tem por objeto a **aquisição de equipamentos de informática e acessórios, para os docentes da Escola de Economia e Gestão,** da Universidade do Minho, em conformidade com as especificações técnicas descritas na parte II.

### Cláusula 2.ª
### Contrato

1 – O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.

2 – Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:

Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
b) O presente caderno de encargos;
c) A proposta adjudicada;
d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, quando este for reduzido a escrito, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

5 – Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou venha a ser dispensada, nos termos previstos no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resultará da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

### Cláusula 3.ª
### Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens à Universidade do Minho, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de outorga do contrato.

## Cláusula 4.ª
## Local e condições de entrega dos bens

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do serviço financeiro da EEG, entre as 9:00h e as 12:30h e as 14h00 e as 17h30 de segunda-feira a sexta-feira.

2 – O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato em conformidade com os termos e especificações estabelecidos no presente caderno de encargos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.

3 – Todos os bens objeto do contrato e respetivas peças e componentes devem ser novos.

4 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas e todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa, exceto se outra for expressamente aceite pela Universidade do Minho.

5 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6 – O transporte para o local da entrega é da inteira responsabilidade do adjudicatário, ficando este obrigado a recorrer a todos os meios necessários para garantir a segurança e integridade dos bens a transportar, bem como a suportar todos os custos que daí advierem.

7 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

## Cláusula 5.ª
## Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:

d) Obrigação de prestar à Universidade do Minho, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos equipamentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 6.ª
## Garantia

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura da declaração de aceitação referida no n.º 6 da Cláusula 8.ª, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Universidade do Minho e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

## Cláusula 7.ª
## Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

## Cláusula 8.ª
## Verificação e aceitação do objeto do contrato

1 – Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas na parte II, uma vez entregues os bens objeto do contrato, a Universidade do Minho, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 20 dias à análise quantitativa e qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos e condições previstos no presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário, a Universidade do Minho informará, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Universidade do Minho, aos ajustamentos e/ou complementos necessários para garantir a conformidade dos bens e o integral cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização dos ajustamentos e/ou complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade dos bens entregues com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos e condições definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma **Declaração de Aceitação,** pelo Universidade do Minho.

7 -- Com a assinatura da declaração a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato a celebrar para a Universidade do Minho, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

8 – A emissão da declaração a que se refere o n.º 6 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens entregues com exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, que não eram visíveis nem foram detetados durante o período de verificação, mas que se confirma serem anomalias resultantes, nomeadamente, do processo de fabrico, transporte e/ou instalação.

## Cláusula 9.ª
## Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Minho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do Universidade do Minho.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Universidade do Minho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 10.ª
## Regulamento de Proteção de Dados

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 – O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Universidade do Minho ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Universidade do Minho ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 - O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Universidade do Minho contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 – As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 – O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.

6 – O adjudicatário obriga-se a comunicar à Universidade do Minho qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 – O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Universidade do Minho vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

## Cláusula 11.ª
## Preço Base

1 - O preço base do presente procedimento é estabelecido 12.011,71 € sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato, incluindo eventuais renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 – Ao valor referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

## Cláusula 12.ª
## Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a Universidade do Minho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Minho, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – As quantias devidas pela Universidade do Minho devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da Cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, pela Universidade do Minho.

5 – Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

## Cláusula 13.ª
## Penalidades Contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0.2% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

## Cláusula 14.º
## Gestor do contrato

1 – A UMinho procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela Universidade do Minho, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Universidade do Minho, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

## Cláusula 15.ª
## Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

## Cláusula 16.ª
## Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

3 – Sem prescindir do disposto nos números anteriores, incumprimento, por parte do adjudicatário, confere à Universidade do Minho, nos termos gerais de direito, o direito às correspondentes indemnizações legais.

## Cláusula 17.ª
## Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 22.ª.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

## Cláusula 18.ª
## Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## Cláusula 19.ª
## Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da Universidade do Minho, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 20.ª
## Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao cocontratante e que confira à Universidade do Minho a faculdade de resolver o contrato, nos termos do cláusula 16.º do caderno de encargos e nos demais de direito, deve este ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela Universidade do Minho, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 318.ºA do CCP.

## Cláusula 21.ª
## Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 22.ª
## Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 23.ª
## Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

De acordo com o disposto no nº 1 do art.º 49º do CCP

Aquisição dos seguintes bens:

| Tipo de equipamento | Caraterísticas | Qt |
|---|---|---|
| Monitor | Tamanho de Ecrã 27";<br>Conectividade HDMI;<br>Portas HDMI 2;<br>Resolução Full HD;<br>Resolução de Ecrã: 1920 x 1080 pixels; | 1 |
| Teclado | Teclado e reta com conectividade wireless | 1 |
| Monitor | Tamanho de Ecrã 32";<br>Conectividade HDMI;<br>Portas HDMI 2;<br>Resolução 4K Ultra HD;<br>Resolução de Ecrã: 3840 x 2160 pixels;<br>Bluetooth;<br>Altifalantes incorporados;<br>Tecnologia High Dynamic Range (HDR): High Dynamic Range 10 (HDR10) | 1 |
| Apontador | Conexiones: USB<br>Conectividade: Bluetooth<br>Fácil controle com 3 botões;<br>Alcance: 30 m<br>Indicador luminoso: LED<br>Bateria de lítio recarregável: 85 mAh<br>Autonomia aproximada.: 3 Meses | 1 |
| computador portátil | Processador M1 Pro com CPU 8-core, GPU 14-core e Neural Engine 16-core<br>16 GB de memória unificada<br>512 GB de armazenamento SSD<br>Adaptador de corrente USB-C de 67 W<br>Ecrã Liquid Retina XDR de 14 polegadas<br>Três portas Thunderbolt 4, porta HDMI, ranhura para cartões SDXC, porta MagSafe 3<br>Teclado retroiluminado com Touch ID - Português<br>Deve incluir uma extensão de assistência técnica de 3 anos<br>Deve incluir teclado numérico em português adicional;<br>Deve incluir rato sem fios e recarregável, Multi-Touch que permita gestos simples como percorrer documentos ou sites<br>Carregamento USB-C Deve<br>Deve incluir cabo Thunderbolt 3 (USB-C) (0,8 metros) que permita transferência até 40 Gbps, transferência de dados USB 3.1 de 2.ª geração até 10 Gbps | 1 |

| | | |
|---|---|---|
| Acessório | Adaptador<br>Comprimento: 0,3 m<br>Conetor B: 2x 6-p Mini-DIN<br>Conetor A: USB A<br>Conetor A: Macho<br>Conetor B: Macho<br>Género: Macho/Macho | 2 |
| Apontador | Apontador<br>Ponteiro laser vermelho altamente visível<br>Compatível com Mac OS X e Windows<br>Corpo branco com forma ergonómica<br>Função de temporizador com alerta de vibração<br>Até 15 m de alcance efetivo com tecnologia sem fios de 2,4 GHz<br>Visor LCD retro iluminado | 4 |
| Adaptador | Adaptadores HDMI to VGA<br>Conectividade<br>Comprimento: 0,15 m<br>Género: Macho/Fêmea<br>Conetor B: HDMI<br>Conetor A: VGA<br>Resolução máxima (HDMI): 1920 x 1080 pixels | 4 |
| computador portátil | Processador: i7-10750H<br>Monitor: 15.6'' RAM de 16GB SSD 1TB; Resolução: Full HD;<br>Resolução de Ecrã: 1920 x 1080 pixels; Dimensão do ecrã na diagonal: 39,6 cm;<br>Leitor de impressões digitais;<br>Certificados de sustentabilidade: EPEAT Silver, ENERGY STAR;<br>Resolução da câmara frontal: 1366 x 768 pixels;<br>Portas USB Sleep-and-Charge: 2<br>Quantidade de portas USB 3.2 Gen 1 (3.1 Gen 1) Tipo A: 2<br>Quantidade de portas USB 3.2 Gen 1 (3.1 Gen 1) Tipo C: 2 | 1 |
| Impressora | Impressora a laser a preto e branco Velocidade de impressão (preto, qualidade normal, A4/US Letter)<br>30 ppm<br>Resolução Máxima 1200 x 1200 DPI<br>Tecnologia Laser<br>Tempo de aquecimento 9 s<br>Fax a preto e branco<br>Envio de faxes 200 localizações<br>Páginas A4 guardadas na memória 500 páginas<br>Conectividade Ethernet, USB 2.0, LAN Wireless<br>Portas USB 1 | 1 |
| Acessório | adaptador USB Type-C para HDMI 4K EW-139501-001-N-P | 1 |
| Teclado | Teclado MXQT2PO/A ou equivalente em português;<br>Layout do teclado: QWERTY;<br>Dispositivo apontador: Touchpad; Compativel com 11-inch iPad Pro (2nd generation) 11-inch iPad Pro (1st generation) | 1 |
| Acessório | Cabo Lightning para USB-A Belkin Braided 2 m Branco | 1 |
| Carregador | Compacto com 2 saídas que podem fornecer até 38W de potência.<br>A saída USB-C com potência máxima de 20W. | 1 |

| | | |
|---|---|---|
| | A saída USB-A compatível com a tecnologia Qualcomm Quick Charge 3.0 com suporte de carga rápida no máximo 18W. | |
| computador portátil | Processador: i7-10750H: RAM: 32GB; SSD de 512GB; Ecrâ 15.6” FHD; | 1 |
| computador portátil | Processador: Qualcomm Snapdragon;<br>Resolução de Ecrã: 2560 x 1600 pixels;<br>Tamanho de Ecrã: 11 ";<br>Conectividade: Bluetooth, USB Type-C e WIFI;<br>RAM: 6GB; | 2 |
| disco externo | Disco externo de 5TB compativel com sistema operativo MAC | 1 |
| computador portátil | Ecrã: 10,9" Resolução de Ecrã 2360 x 1640 pixels<br>RAM 4GB<br>Memória 64GB<br>Leitor de impressões digitais;<br>Conectividade: USB Type-C, WIFI, Bluetooth;<br>Processador A14; | 1 |
| Caneta | Caneta para tabet compativel com Apple 11-inch iPad Pro, Apple 12.9-inch iPad Pro (3rd generation) | 1 |
| computador portátil | Ecrâ 14 polegadas Resolução de Ecrã,<br>Processador M1  CPU 10-core,<br>16 GB de memória unificada<br>512 GB de armazenamento SSD.<br>Cor: Prateado;<br>Conetividade: Wi-Fi e Bluetooth<br>Conexões: Ranhura para cartões SDXC \| Porta HDMI \| Saída para auscultadores de 3,5 mm \| Porta MagSafe 3 \| 3 x portas Thunderbolt 4 (USB-C); Sensor Touch ID; Touch bar e  Câmara Integrada | 1 |
| Coluna | Cor preto; Cabo USB-c; Autonomia da bateria até 5h;<br>Bluetooth ; | 1 |
| Acessório | Adaptador HDMI para VG Aanalógica + áudio 3.5 mm | 1 |
| Monitor | Tamanho de Ecrã: 34 "; Resolução de Ecrã: 3440 x 1440 pixels;<br>Curvo;<br>Resolução: UltraWide Quad HD; | 1 |
| Acessório | Rato Standard; Ótico; Bluetooth; Pilhas AA; | 1 |
| Caneta | Caneta para tablet compativel com tablet samsung | 1 |
| Auscultadores | Auscultadores Bluetooth;<br>Tipo de headset Binaural;<br>Sensibilidade dos auscultadores 108 dB;<br>Sem fios;<br>Microfone incorporado;<br>Autonomia até 30h | 1 |
| computador portátil | Armazenamento 256 GB;<br>Conectividade: USB Type-C;<br>Monitor 8,3''; Resolução de Ecrã: 2266 x 1488 pixels;<br>Leitor de impressões digitais;<br>Certificados de sustentabilidade: ENERGY STAR;<br>Processador A15; | 2 |